



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/2008

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 506, de 19.03.2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 6,10 % (seis inteiros e dez centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado do ano de 2008.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado, fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2009 no valor de R\$ 89,05 (oitenta e nove reais e cinco centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2009, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal n.º. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 16.767,22	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 16.767,23 ATÉ R\$ 41.917,62	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 41.917,63	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 25.414,87	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 25.414,88 ATÉ R\$ 42.357,52	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 42.357,53 ATÉ R\$ 59.301,07	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 59.301,08 ATÉ R\$ 76.243,72	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 76.243,73	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

SMF/EMERSON/FRANCISCO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2009, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2009

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2009	RATEIO 2009
Classe A Industrial	1,19006	37.298,58
Classe A Pública	0,53070	17.268,36
Classe A Comercial Exceção	1,23280	86.437,26
Classe A Comercial Normal	2,94158	658.472,75
Classe A Residencial	0,92710	1.065.580,27
Classe A Industrial Exceção	0,06762	1.589,18
Classe A Pública Exceção	0,10856	2.166,96
Classe A Residencial Exceção	0,12679	2.643,16
Classe B Industrial	1,56378	21.700,89
Classe B Pública	0,42446	9.677,79
Classe B Comercial Exceção	0,46037	1.559,34
Classe B Comercial Normal	0,85205	44.616,12
Classe B Residencial	0,81707	513.782,42
Classe B Industrial Exceção	0,02898	3.039,51
Classe B Residencial Exceção	0,13551	1.038,06
Classe C Pública	0,10660	112,47
Classe C Comercial Exceção	0,28717	898,28
Classe C Comercial Normal	0,54234	185,16
Classe C Residencial	0,60621	3.753,71
Classe C Industrial	0,25425	0,00
Classe C Residencial Exceção	0,02029	164,89
Classe D Industrial	0,22157	77,45
Classe D Pública	0,16590	768,81
Classe D Comercial	0,22218	13.645,94
Classe D Residencial	0,38763	10.495,24
Classe D Industrial Exceção	0,00860	148,29
Classe D Residencial Exceção	0,01535	137,88
	14,24551	2.497.258,76

CUSTO MÉDIO = 1,01427



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2009, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 83,70 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 83,70 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 41,85 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 83,70 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 16,93 por trimestre

Artigo 6º Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) De zero a oitenta Kwh	2,84
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	4,55
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	5,70
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	6,83
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	7,97
	F) Acima de seiscentos Kwh	9,11
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos Kwh	5,70
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	7,97
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	10,24
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	13,66
	E) Acima de um mil Kwh	28,48
III	Industriais	
	A) De zero a trezentos Kwh	7,97
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	10,24
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	13,66
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	28,48
	E) Acima de cinco mil Kwh	45,56

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 3,42
De 12,1 a 30	R\$ 4,55
Acima de 30	R\$ 5,70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2009:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	19/03/2009
2ª parcela	20/04/2009
3ª parcela	20/05/2009
4ª parcela	18/06/2009
5ª parcela	20/07/2009
6ª parcela	20/08/2009
7ª parcela	18/09/2009
8ª parcela	20/10/2009
9ª parcela	20/11/2009
10ª parcela	21/12/2009

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2009:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2009	18/03/2009
2º Trimestre/2009	19/06/2009
3º Trimestre/2009	21/09/2009
4º Trimestre/2009	18/12/2009

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	15/05/2009

§ 4º - Com relação às Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2008:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	27/08/2009
2ª parcela	28/09/2009
3ª parcela	27/10/2009
4ª parcela	27/11/2009
5ª parcela	23/12/2009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2008:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	14/02/2009
Fevereiro	14/03/2009
Março	14/04/2009
Abril	14/05/2009
Maio	16/06/2009
Junho	16/07/2009
Julho	15/08/2009
Agosto	16/09/2009
Setembro	16/10/2009
Outubro	17/11/2009
Novembro	16/12/2009
Dezembro	17/01/2010

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2009.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	06/02/2009	10/02/2009
Fevereiro	06/03/2009	10/03/2009
Março	07/04/2009	10/04/2009
Abril	08/05/2009	11/05/2009
Maio	05/06/2009	10/06/2009
Junho	07/07/2009	10/07/2009
Julho	07/08/2009	10/08/2009
Agosto	08/09/2009	10/09/2009
Setembro	07/10/2009	13/10/2009
Outubro	09/11/2009	10/11/2009
Novembro	07/12/2009	10/12/2009
Dezembro	08/01/2010	11/01/2010

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2009:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PENA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	27/02/2009	Janeiro	27/02/2009
Fevereiro	27/03/2009	Fevereiro	27/03/2009
Março	28/04/2009	Março	28/04/2009
Abril	28/05/2009	Abril	28/05/2009
Maio	30/06/2009	Maio	30/06/2009
Junho	28/07/2009	Junho	28/07/2009
Julho	28/08/2009	Julho	28/08/2009
Agosto	29/09/2009	Agosto	29/09/2009
Setembro	28/10/2009	Setembro	28/10/2009
Outubro	27/11/2009	Outubro	27/11/2009
Novembro	29/12/2009	Novembro	29/12/2009
Dezembro	29/01/2010	Dezembro	29/01/2010

Artigo 9º. - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Artigo 10º. - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

Item	Classes	2009
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 81,03
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 135,35
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 217,28
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 108,64
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 217,28
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 54,32
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 217,28
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 108,64
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 26,71
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 21,37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11º. - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 12º - Calendário para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.510, de 05 de dezembro de 2008.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1º parcela	17/06/09
2º parcela	17/07/09
3º parcela	17/08/09
4º parcela	17/09/09
5º parcela	16/10/09
6º parcela	17/11/09

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO 22 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal